



---

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO  
RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NAS ÁREAS  
DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – PSS Nº 004/2022**

**EDITAL Nº 006/2022**

**RESPOSTA RECURSOS CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

**RECURSO 01**

**CANDIDATA:** MARIA LUIZA POPPI PRADO SANCHES

**INSCRIÇÃO:** 121

**FUNÇÃO:** FISIOTERAPEUTA

**ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:**

“Fiz minha inscrição no processo seletivo e obtive o total de zero pontos, mesmo enviando dois certificados de pós-graduação e declaração de tempo de serviço. Fui informada que meus certificados de pós-graduação não foram aceitos pois não tinham carga horária.

A pós-graduação lato sensu diz respeito aos cursos que compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration). A Resolução CNE/CES nº1 de abril de 2018, com o inciso I do artigo 2º alterado pela Resolução nº 4, de dezembro de 2018, estabelece as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu e dispõe que: Ainda, para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído pelos seguintes componentes:

[...]matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

A partir desta resolução, entende-se que o curso de pós-graduação lato sensu, obrigatoriamente deve ter o mínimo de 360 horas, o que é pedido no edital. Já prestei concurso com mesmo certificado e nunca tive problema quanto a isso. Sobre o tempo de serviço, já fui informada que houve erro e que minha declaração está ok. Obrigada.”

**RESPOSTA – Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, este foi **parcialmente aceito**. A candidata realmente anexou declaração de tempo de serviço prestado à APAE de Taquarussu que totalizou 1130 dias ou 3 anos completos, resultando em **9 pontos**.



Quanto ao argumento apresentado sobre os certificados de pós graduação, tratava-se de exigência do Edital a comprovação da carga horária de no mínimo 360 horas como observado no inciso II do item 9.1:

*II - Certificado ou Declaração de Pós-Graduação na função pretendida (exceto para as funções de nível médio), nível Especialização, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e REGISTRADO NO CONSELHO DE CLASSE quando exigido pelo mesmo, **com carga horária mínima de 360 horas** – valendo 5 (cinco) pontos por certificados – máximo de 02 (dois) certificados - Total máximo de pontos - 10 (dez) pontos. (alterado pelo [Edital 002/2022](#))*

A candidata se apoia na Resolução CNE/CES nº1 de abril de 2018 ao afirmar que todo curso de Pós-graduação deve obrigatoriamente ter no mínimo 360 horas, porém, não se atentou que a própria resolução estabeleceu os requisitos a serem cumpridos quando da emissão dos CERTIFICADOS, como fica claro no art. 8º, inciso II do mesmo regulamento:

*Art. 8º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:*

*[...]*

*II - identificação do curso, período de realização, **duração total, especificação da carga horária** de cada atividade acadêmica;*

Nenhum dos dois documentos apresentou tais informações, tampouco foram acompanhados dos respectivos históricos escolares, portanto, além de não cumprirem as determinações da Resolução CNE/CES nº1 de abril de 2018, também não atendem às exigências do Edital 001/2022 do PSS 004/2022 por não comprovarem a carga horária mínima de 360 horas.

Dessa forma, após a reanálise dos documentos será procedida a reclassificação da candidata conforme tabela abaixo.

#### FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PONTUAÇÃO
04	121	MARIA LUIZA POPPI PRADO SANCHES	087.071.959-90	9,0

#### COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Taquarussu-MS, 29 de dezembro de 2022.